

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 15/2016

Dispõe sobre os Programas pertencentes à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS URUTAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, diante da autorização concedida pela Portaria 21 publicada no DOU de 14 de janeiro de 2016, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010, o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010 e a Resolução do Conselho Superior Nº 033, de 13/09/2011 torna público o Processo Seletivo para a concessão do Programa de Assistência Estudantil 2016, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a selecionar alunos regularmente matriculados em curso de nível Superior ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1. A Política de Assistência Estudantil do IF Goiano está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 e Resolução Conselho Superior Nº 33 de 13 setembro de 2011, tendo como principal objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Os Programas são destinados aos estudantes do IF Goiano, regularmente matriculados no Câmpus Urutaí nos cursos na modalidade presencial, tanto os de nível Superior quanto os de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A contemplação destes últimos se justifica em função do disposto no Art. 4º do Dec. 7234/2010 (PNAES) que visa o atendimento das especificidades institucionais, uma vez que, por força da Lei nº. 11.892/2008, o corpo discente do IF Goiano é obrigatoriamente formado por alunos de diferentes níveis de ensino.

4. DA MODALIDADE E DO VALOR

4.1 **Bolsa Moradia:** (morar no Instituto) concessão, por parte do câmpus, da infraestrutura física para os estudantes residirem, assim como móveis e equipamentos básicos, bem como alimentação e suporte biopsicossocial;

5. DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS:

MODALIDADE	QUANTITATIVO	
BOLSA MORADIA	10 VAGAS MASCULINAS, SENDO 4 PARA MAIORES DE 18 ANOS E 6 PARA MENORES DE 18 ANOS	2 VAGA FEMININA, PARA MAIORES DE 18 ANOS

6. DOS PRÉ-REQUISITOS

6.1. Para inscrever-se no Programa de Assistência Estudantil, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Estar regularmente matriculado em curso presencial no Câmpus Urutaí;

6.1.2. Possuir renda familiar *per capita*, definida como sendo a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, de até um salário-mínimo e meio, considerando a renda bruta familiar e os agravantes sociais, analisados por meio de estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

6.1.3. **Para a bolsa moradia:** estar impossibilitado de residir com a família por motivo de estudo e não ter sido desligado anteriormente de programas da Assistência Estudantil ou não possuir

registros de faltas disciplinares gravíssimas, conforme as Normas Disciplinares Discentes do IF Goiano;

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do candidato no Programa de Assistência Estudantil será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico (anexo I) disponível na Coordenação Geral de Assistência ao Educando e no site do *campus*, juntamente com a documentação comprobatória.

§ 1º. O questionário socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória deverá ser entregue na Coordenação Geral de Assistência ao Educando do câmpus Urutaí, das 7 às 12:30 h ou encaminhado via correspondência rápida (sedex), de acordo com o cronograma constante no item 14 deste edital;

§ 2º O endereço para envio via correspondência rápida é o seguinte: Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km 2,5 CEP 75790-000 –Urutaí – GO. Enviar aos cuidados da Coordenação Geral de Assistência ao Educando.

§ 3º Em caso de estudante menor de idade, pais/responsáveis deverão assinar a documentação.

7.2. Da Documentação:

§ 1º. Deverão ser entregues **TODOS** os documentos (**DO CANDIDATO, DA FAMÍLIA, DA RENDA E DAS DESPESAS**) listados abaixo:

7.2.1. Do CANDIDATO:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou equivalente (se houver);
- d) Certidão de óbito, caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos;
- e) Último Histórico Escolar (Ensino Fundamental/ Ensino Médio);
- f) Comprovante de bolsa de estudo integral (para o candidato que estudou em escola particular com bolsa integral);

7.2.2. Da **FAMÍLIA** (documentação de todos os familiares listados no quadro de composição familiar, item 5 do questionário socioeconômico)

I – Menores de 18 anos:

- a) Certidão de Nascimento ou RG;

II – Maiores de 18 anos e dependentes, pais e/ou responsáveis:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou equivalente (se houver);

7.2.3. Da RENDA do candidato e da família:

Paragrafo único: Os documentos de renda deverão estar atualizados, os meses de referência são: maio, junho ou julho 2016:

I – Se Profissionais empregados em empresas públicas ou privadas: a) Contracheque

II – Se Profissionais autônomos, Comerciantes ou proprietários rurais: a) Declaração de renda com firma reconhecida em Cartório (conforme anexo II)

III – Se Aposentados e/ou pensionistas: Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. Não serão aceitos extratos bancários.

IV - Caso possua benefício social, tal como Bolsa Família, apresentar comprovante que contenha nome do benefício e valor mensal;

V – Caso não possua nenhuma fonte de renda: a) Declaração de ausência de renda com firma reconhecida em Cartório (Para todos os membros da família, maiores de 18 anos), conforme anexo III;

VI – Quando os pais ou responsáveis forem separados acrescentar os seguintes documentos:

- a) Termo de separação homologada pelo juiz, caso não tenha sido concluído apresentar declaração que comprove a situação de separação dos pais;
- b) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia, ou declaração de recebimento de pensão alimentícia (anexo IV);
- c) Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração de não recebimento de pensão alimentícia (anexo V).

7.2.4. Das DESPESAS:

Paragrafo único: Os documentos de despesas deverão estar atualizados, os meses de referência são: maio, junho ou julho 2016:

I – Comprovantes de água, energia elétrica, internet e telefone. Caso não possua comprovantes de água ou energia eletrica fazer declaração justificando de forma clara e precisa o motivo.

II – Moradia: contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado e/ou comprovante de condomínio. Em caso de casa própria apresentar cópia do documento

IPTU;

III – Educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), faculdades e/ou creche;

IV – Saúde: comprovante de pagamento de plano de saúde e medicamentos de uso contínuo; atestado médico, relatório médico ou laudo médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

V - Documento do carro/moto: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de 2015 e cópia do documento de IPVA;

VI – Transporte: Comprovante de gastos com transporte para a instituição de ensino;

§ 1º Os estudantes que residem em república, pensão, kitnet, deverão entregar os comprovantes de despesas da casa onde moram e da casa onde residem os responsáveis (família).

§ 2º Os comprovantes de gastos com moradia, transporte e creche, devem conter o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

7.3 A documentação incompleta causará o **INDEFERIMENTO**.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. As inscrições serão selecionadas por uma Comissão de Seleção, nomeada através de Portaria pelos Diretores Gerais do Câmpus;

8.2. A seleção dos candidatos far-se-á por critério socioeconômico como definidor da classificação, por ordem decrescente, para a qual será utilizado o Quadro de Pontuação Socioeconômica (anexo VI) construído a partir do Questionário Socioeconômico do IF Goiano, assim como o Parecer Social emitido por um(a) Assistente Social (Art. 5º da Lei 8662/93);

8.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

8.3.1. Ser oriundo da rede pública de educação básica;

8.3.2. Residência familiar mais distante do Câmpus em que o candidato está matriculado;

8.3.3. Ser participante de programas sociais do governo;

8.3.4. Estar em período mais avançado no curso de graduação e ou técnico do IF Goiano;

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista dos candidatos selecionados e aprovados será divulgada no mural Coordenação Geral de Assistência ao Educando e no site do Câmpus, conforme cronograma apresentado no item 14 do presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

10.1.1. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VII) acompanhado das justificativas cabíveis;

10.1.2. O requerimento deverá ser protocolado no câmpus, das 8:00 h às 12:30 h conforme cronograma apresentado no item 14 do presente edital;

10.1.3. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua interposição.

10.1.4. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

11. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1. O aluno selecionado deverá participar, impreterivelmente, de reunião com a Comissão de Seleção para esclarecimentos sobre os Programas da Assistência Estudantil. Para a bolsa moradia a reunião acontecerá no dia 1/8/2016, conforme o item 14, no auditório Paulo Freire do Campus Urutaí, no seguinte horário:13:30h. Nesta reunião o aluno assinará o Termo de Compromisso e Adesão ao Programa .

11.2. Em caso de aluno menor de 18 anos a família deverá comparecer à reunião.

11.3. O estudante contemplado com a Bolsa Moradia estará incluso no Programa de Assistência Estudantil durante o período de realização de 01 (um) curso, sendo necessário se inscrever novamente ao término deste, caso faça outro curso presencial na instituição, através de novo Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS SELECIONADOS

Os estudantes contemplados por este Edital, serão acompanhados e avaliados no decorrer e ao final do

período de vigência do auxílio pela equipe Multiprofissional do Câmpus.

13. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

13.1. O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

13.1.1. Trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;

13.1.2. Não apresentar desempenho escolar satisfatório, ou seja, reprovar em mais de uma disciplina durante o semestre ou ano, quando ofertada anualmente, conforme o curso;

13.1.3. O estudante não atender aos chamamentos da Equipe Multiprofissional que acompanhará este edital;

13.1.4. Forem verificadas inveracidades ou omissões de informações no preenchimento do questionário socioeconômico, na documentação apresentada, bem como nos comprovantes porventura exigidos.

13.2. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso;

13.3 Para o bolsa moradia: cometer infração disciplinar grave/ gravíssima, conforme o disposto no Manual da Assistência Estudantil e/ou por decisão da Comissão Disciplinar.

14. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	23/7/2016
Período de inscrição e entrega do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória na Coordenação Geral de Assistência Estudantil do Câmpus Urutai	1 a 15/7/2016
Data limite para inscrição e a postagem do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória via correspondência rápida (Sedex)	8/7/2016
Período de avaliação da documentação comprobatória e entrevistas	18 a 25/7/2016
Divulgação dos resultados parciais	26/7/2016
Período para solicitação de recursos	27/7/2016
Divulgação dos resultados dos recursos	29/7/2016
Divulgação da lista dos selecionados	29/7/2016
Reunião com a Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Compromisso	1/8/2016

14.1 De acordo com número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.

14.2 Se necessário, serão realizadas entrevistas aos candidatos nos casos que haja dúvidas referentes aos dados fornecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O estudante terá acesso à Assistência Estudantil somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;

15.2. O discente poderá receber mais de um auxílio simultaneamente, em conformidade com a resolução nº 075/2015 de 04 de dezembro de 2015.

15.3 Estudantes que se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, dentre outros, deverão justificar por escrito à Assistência Estudantil do câmpus sobre o afastamento. Ao retornar, caso queiram continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar por escrito seu retorno.

15.4 Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas a Comissão;

15.5 A Comissão de Seleção, bem como a Coordenação Geral de Assistência Estudantil não se responsabiliza por documentação entregue incompleta, sendo de total responsabilidade do discente.

15.6 A qualquer tempo a Comissão poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitar novos documentos.

15.7 O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e que aceita as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.8 A declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive o desligamento do Programa de Assistência Estudantil, para o qual o candidato se inscreveu.

15.9 – O presente edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 dias de sua realização, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7416/2010.

15.10 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliadas pela Comissão, respeitadas as leis, as normativas referentes à Assistência Estudantil e as normas do IF Goiano.

15.11. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao presente edital deverão ser apresentados por escrito no câmpus no Setor de Protocolo. Será assegurando o sigilo do denunciante.

15.12. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE) pelo telefone: (64) 3465-1922 ou por meio eletrônico assistenciaestudantil.urt@ifgoiano.edu.br

Urutaí, 20 de junho de 2016.

Diretor-Geral do Câmpus Urutaí